



**PROJETO DE LEI N° 28 DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

***"Altera a redação do art. 12, do art. 15, do § 1º do art. 49 e  
do art. 88 da Lei Municipal nº 791/1989 e dá outras  
providências."***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do art. 12º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art 12º - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanoso ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da área urbana da cidade, vias, povoados e distritos do Município.*

§ 1º - As Providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário

§2º - *Em caso de cometimento de infração prevista no caput deste artigo, será o proprietário multado nos seguintes parâmetros:*

*I - Lotes até 360m<sup>2</sup> de área- multa no valor de uma Unidade Fiscal do Município.*

*II - Lotes de 361m<sup>2</sup> até 500m<sup>2</sup> de área - multa no valor de duas Unidades Fiscais do Município.*

*III - Lotes acima de 501m<sup>2</sup> de área - multa no valor de quatro Unidades Fiscais do Município."*

§ 3º - *Em caso de reincidência, dentro do período de 12 meses, as multas acima previstas serão aumentadas em 50% (cinquenta por cento) do respectivo*

Art. 2º - Altera a redação do art. 15º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 15 - Nas infrações previstas nos artigos 13º e 14º deste capítulo será imposta a multa correspondente a uma Unidade Fiscal do Município."*

Art. 3º - Altera a redação do art. §1º do 49º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 49º - ...*

*§ 1º - Tratando-se de materiais cuja a descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a:*



# CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89  
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro  
Entre Rios de Minas - MG  
CEP: 35490-000 – Telefones: (31) 3751-1220

I - 24 (vinte e quatro) horas, tratando-se exclusivamente da Praça Senador Ribeiro e da Rua Doutor João Vaz.

II - 48 (quarenta e oito) horas, nas demais vias do Município."

Art. 4º - Altera a redação do art. 88, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88º - Não será tolerada a criação de bovinos, suíños, equinos e caprinos, no perímetro urbano da sede Municipal, excetuando-se o bairro Castro."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas-MG, 18 de março de 2025.

  
**Amintas de Moura Ferreira**  
Vereador

*[Signature]*  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
Presidente  
03 | 06 | 2025

*[Signature]*  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
Presidente  
11 | 06 | 2025